

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Inquérito Civil n. 52/2024 SIMP nº 002568-361/2023

# NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA RECOMENDAÇÃO N. º 25/2025

# O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127, "caput", e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem:

Doc: 7848986, Página: 1

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao



S PO PHALI

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

seguinte: (...) XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar n. 13/1994) em seu artigo 139, *caput*, prevê que "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o servidor FRANCISCO EDIVALDO DE MOURA (CPF 033.117.223-29) está em acúmulo indevido de cargos, pois ocupa o cargo de Vigia na Prefeitura de Areiras do Itaim-PI e o cargo de Professor na SEDUC, deve optar pela continuidade em apenas 01 (um) dos cargos públicos;

CONSIDERANDO que o servidor MARCOS LIMA PEREIRA (CPF 031.565.953-06) está em acúmulo indevido de cargos, pois ocupa dois cargos de Vigia na Prefeitura de Areiras do Itaim-PI e no Município de Fronteiras/PI, deve optar pela continuidade em apenas 01 (um) dos cargos públicos;

CONSIDERANDO que o servidor PETRÔNIO DE SOUSA LIMA (CPF 038.407.643-27) está em acúmulo indevido de cargos, pois ocupa dois cargos de Vigia na Prefeitura de Areiras do Itaim-PI e no Município de Fronteiras/PI, deve optar pela continuidade em apenas 01 (um) dos cargos públicos;

**CONSIDERANDO** o teor do que preleciona o artigo 154, §§ 5º e 6º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, *ipsis litteris:* "Art. 154 - Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por KARINE ARARUNA XAVIER em: 07/06/2025 14:53. https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/f0721b621e2f1ed15b2ae6fbb3708852 Assinatura Realizada Externamente



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

públicas, a autoridade, a que se refere o art. 164, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar a opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará o procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (...) § 5º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para a defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. § 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados".

### **RESOLVE:**

RECOMENDAR aos servidores FRANCISCO EDIVALDO DE MOURA (CPF 033.117.223-29), MARCOS LIMA PEREIRA (CPF 031.565.953-06), PETRÔNIO DE SOUSA LIMA (CPF 038.407.643-27) que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, optem pelo cargo ao qual pretende manter, manifestando-se nos autos quanto ao acatamento da presente recomendação no prazo. Para tanto, encaminhe-se cópia do despacho retro.

# DADOS PARA NOTIFICAÇÃO:

- 1) FRANCISCO EDIVALDO DE MOURA por meio do e-mail do seu advogado Dr. Rafael Pinheiro de Alencar, Adv. OAB/PI 9002, rafaelalencaradv2@gmail.com ou telefone n. (89) 99986-6373, 99940-8265 e/ou 98146-7065;
  - 2) MARCOS LIMA PEREIRA e-mail limamarcos500@gmail.com;
  - 3) PETRÔNIO DE SOUSA LIMA e-mail vendasideal10@hotmail.com;



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por KARINE ARARUNA XAVIER em: 07/06/2025 14:53. https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/f0721b621e2f1ed15b2ae6fbb3708852
Assinatura Realizada Externamente



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advirta-se o destinatário acerca dos efeitos da presente recomendação, a saber: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

### **CUMPRA-SE.**

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

**KARINE ARARUNA XAVIER** Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI

